

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DECRETO № 350 DE 13 JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aldeias Altas-MA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 78, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas – MA.

CONSIDERANDO que o requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição protocolado pela Servidora MARIA ELINE DOS ANJOS QUEIROZ, ocupante do cargo de Professora Nível II de matrícula nº 509-1 e CPF nº 823.338.583-20.

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de ocupante de cargo de professora o art. 52 da Lei Municipal nº 228/2008, art. 6, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e art.4, §9º e art.35 da Emenda Constitucional nº103/2019;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 001.0000023/2023 está instruído

com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Aldeias Altas – FAPEN;

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER o beneficio previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais conforma art. 6°, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 52 da Lei Municipal nº 228/2008, a MARIA ELINE DOS ANJOS QUEIROZ, no valor de R\$ 5.702,01 (cinco mil setecentos e dois reais e um centavo) referente ao cargo de professora NÍVEL II de matrícula nº 509-1. conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

A. Salário Base	R\$ 4.561,61
B. Quinquênio (25%)	R\$ 1.140,40
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 5.702,01

Art. 2º. O adicional de tempo de serviço tem fundamento art. 15 e 16 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 261/2011 que regulamenta o Plano de Carreira do Magistério Público.

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Art. 3º. O beneficio de aposentadoria deverá ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 52, parágrafo único da Lei Municipal nº 228/2008.

Art.4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

KEDSON ARAÚJO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA.



EXPEDIENTE

Kedson Araújo Lima

Prefeito Municipal

Marcio Lobo Lima

Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

Avenida João Rosa, 285, Centro,

Aldeias Altas - MA

SERVIÇO FINANCEIRO

JULHO/2023

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.320,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança No horizonte há um novo porvir Fruto nato de braços bem fortes De um povo garboso e viril Pra esta terra ainda criança Muitas glórias ainda hão de vir Que a bravura da raça suporte Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
Prova viva de culto ao labor
Nos teus campos a cana-de-açúcar
Mostra o verde de esperança e do amor
Aldeias Altas terra mãe querida
Teu louvor hei de sempre cantar
Que teus filhos ao longo da vida
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
Teu futuro orgulho trará
És o berço de Gonçalves Dias
Cantor da mata do Jatobá
Ao cantar os louros da tua glória
De prazer se enche o coração
Prometendo te dar só vitórias
Ordenamos na paz e na união.